



EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 43, de 2015)

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2015, renumerando-se o atual art. 3º:

“**Art. 3º** Acrescente-se à Constituição Federal o seguinte artigo:

Art. 164-B São objetivos do Banco Central do Brasil:

I – o controle das taxas de inflação;

II – a busca de maior eficiência e segurança do Sistema Financeiro Nacional;

III – a busca do pleno emprego.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 43, de 2015, propõe a definição de mandatos fixos e não coincidentes com o mandato do Presidente da República para diretores e presidente do Banco Central. Estabelece, dessa forma, a autonomia da instituição.

Entendemos que a autonomia da autoridade monetária precisa vir acompanhada da definição clara de quais são seus objetivos. Assim, propomos emenda que acrescenta artigo à Constituição para definir os objetivos do Banco Central do Brasil: o controle das taxas de inflação; a busca de maior eficiência e segurança do Sistema Financeiro Nacional e também do pleno emprego.

Reproduzimos, assim, a experiência bem sucedida do banco central americano, o Fed, que tem duplo mandato: controlar a inflação e buscar o pleno emprego. Tendo por base os dois objetivos, a atuação do Fed levou a economia americana a recuperar-se antes dos países europeus da grave crise internacional iniciada em 2008/2009.

No Brasil, os dados históricos mostram uma elevada sensibilidade do nível de atividade econômica à taxa de juros básica da

SF/16312.31555-99



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

economia, determinada pelo Banco Central, mas uma reduzida reação das taxas de inflação à ação da autoridade monetária. Nesse cenário, a busca do objetivo único de controle das taxas de inflação tem levado à excessiva volatilidade da atividade econômica e elevado sacrifício do nível de emprego. Por isso, a definição da busca do pleno emprego, como um objetivo adicional do Banco Central, levará a uma política monetária mais eficiente e equilibrada.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a implantação desse relevante avanço institucional na condução da política econômica do País.

Sala das Comissões,

Senadora GLEISI HOFFMAN

SF/16312.31555-99
A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.